

“CORRA PRO ABRAÇO” GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM CONTEXTO DE RUA USUÁRIA DE DROGAS

Emanuelle Santos Silva¹

RESUMO

O Artigo ora apresentado teve por finalidade analisar a implantação da Política Estadual sobre Drogas na Bahia para a atenção integral a usuários de álcool, crack e outras drogas e a implantação das ações previstas para a população que vivem em contexto de rua usuária de drogas na perspectiva da garantia dos direitos humanos desses usuários.

Palavras-chave: Drogas. Redução de Danos. Direitos Humanos. Políticas Públicas.

1 Considerações Iniciais

A contemporaneidade traz uma cultura nova na história da humanidade, marcada pelo consumo desenfreado, pela hipervalorização da imagem e o esvaziamento de valores éticos, familiares e afetivos. As sociedades experimentam um momento de rompimento de pactos sociais estruturantes das relações humanas, sem que novos pactos sejam firmados. Desta forma, muitos jovens, ricos e pobres, vêm sendo arrastados para o universo da drogadição². No Brasil, um fator histórico torna esta realidade ainda mais dramática: a ausência secular de políticas públicas efetivas voltadas para esse segmento populacional.

As estatísticas oficiais do Governo Federal também justificam a necessidade de investimentos públicos nessa área. A Secretaria Nacional sobre Drogas, do Ministério da Justiça, realizou em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ um estudo que pudesse delinear o perfil da população usuária de crack e outras formas similares de cocaína fumada (pasta base, merla e “oxi”) no país e identificou que nas capitais do país e Distrito Federal, para a população desses municípios que consomem crack e/ou similares de forma regular é na proporção de, aproximadamente, 0,81% (Intervalo de Confiança de 95% (IC95%): 0,76 – 0,86), o que representaria cerca de 370 mil usuários. Nesses mesmos

¹ Bacharel em Comunicação com Habilitação em Relações Públicas, Especialista em Inovação, Sustentabilidade e Gestão do Terceiro Setor, Especialista em Gestão em Direitos Humanos e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

² Drogadição = Adicção à drogas. A etimologia do vocábulo “adicção” remete ao latim. “Adicto” origina-se no participípio passado do verbo “addico”, que significa “adjudicar” ou “designar”. Este participípio é “addictum” e quer dizer o “adjudicado” ou “designado” – o “oferecido” ou “oferendado”.

Nos tempos da República Romana, “addictum” designava o homem que, para pagar uma dívida, se convertia em escravo por não dispor de outros recursos para cumprir o compromisso contraído.

O substantivo “adicção” designa, em nossa língua, a inclinação ou o apego de alguém por alguma coisa. (BUCHER, 1992)

municípios, temos que a estimativa para o número de usuários de drogas ilícitas em geral (com exceção da maconha) é de 2,28% (IC95% 2,17-2,38), ou seja, aproximadamente 1 milhão de usuários. Sendo assim, usuários de crack e/ou similares correspondem a 35% dos consumidores de drogas ilícitas nas capitais do país.

Porém, mesmo com os dados descritos acima, segundo o Relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas, o Brasil investe mais recursos na erradicação da produção, repressão aos traficantes e criminalização dos usuários, do que em ações de prevenção e garantia de direitos básicos dos usuários, como o acesso aos serviços de saúde e assistência social.

Assim é necessário compreender o fenômeno da drogadição junto à população em situação de rua e criar novos arranjos políticos, sociais, culturais e econômicos, tendo como desdobramento, portanto a criação de políticas públicas que garantam os direitos individuais dessa população.

2 Marco Legal sobre Drogas no Brasil e a Garantia dos Direitos Humanos

O marco legal sobre drogas vem passando por diversas modificações, principalmente na última década. Na tentativa de discutir de forma mais aprofundada as problemáticas relacionadas às substâncias psicoativas não apenas no âmbito da segurança pública, mas, sobretudo, nas áreas da saúde e da assistência social, vem focando suas estratégias na redução de danos, pois considera o respeito à autonomia e aos direitos humanos de cada pessoa. Nesse sentido, a política sobre substâncias psicoativas passa a ser reconhecida como a mais avançada da América Latina e ainda mais avançada do que as previstas nas convenções internacionais sobre o tema (BOITEUX, 2009).

No módulo para capacitação dos profissionais do Projeto Consultório de Rua, o capítulo 10 destaca que na Constituição Federal de 1988 e no Sistema Único de Saúde (SUS), é garantido aos usuários dos serviços de saúde mental – e, conseqüentemente, aos que sofrem por causa de transtornos decorrentes do consumo de álcool e outras substâncias psicoativas – a universalidade de acesso e direito à assistência. A descentralização do modelo de atendimento também é uma das diretrizes, quando se determina a estruturação de serviços mais próximos do convívio social de seus usuários, devendo-se configurar redes de cuidado mais atentas às desigualdades existentes, ajustando as ações às necessidades da população de forma equânime e democrática. (BRASIL, 2004)

Para observar como o Brasil vem se organizando para oferecer modelos de atendimentos que garantam os direitos a saúde e cuidado aos usuários de drogas, é importante conhecermos os instrumentos e mecanismos legais vigentes no país sobre o tema das substâncias psicoativas. Nesse sentido, destacaremos daqueles principais, seguindo uma cronologia.

Primeiramente, merece destaque a Lei nº. 10.216, de 6 de abril de 2001, marco legal da Reforma Psiquiátrica brasileira, que reafirmou os princípios e diretrizes do SUS, prevendo a garantia aos usuários de serviços de saúde mental, incluindo as pessoas que sofrem por

transtornos decorrentes do consumo de álcool e outras substâncias psicoativas, da universalidade do direito à assistência, bem como à sua integralidade. Nesta lei, observa-se a opção pela descentralização do modelo de atendimento, a partir da estruturação de serviços mais próximos do convívio social das pessoas. No ano seguinte à promulgação da Lei de Reforma Psiquiátrica, é publicada a Portaria GM nº. 816/2002, que institui, no âmbito do SUS, o “Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas”. É a partir desta que começaram a ganhar mais consistência às propostas de atenção e cuidado a pessoas que consomem álcool e outras substâncias psicoativas não mais focadas na abstinência. Este programa propõe a articulação de uma rede assistencial para tratamento e o desenvolvimento de ações nas áreas de capacitação, prevenção de agravos e promoção à saúde. (BRASIL, 2002).

Em 2003, foi lançado o documento intitulado “A Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas”, no qual se observa a importância da superação do atraso da responsabilidade do SUS nesse campo, com o compromisso de prevenir, tratar e reabilitar os usuários de álcool e outras substâncias psicoativas (BRASIL, 2003).

De acordo com Flach (2010, p. 17),

Este documento pode ser considerado um marco político que rompe com as propostas reducionistas e focadas na abstinência ao conceber o consumo de drogas na sociedade como um fenômeno complexo que não pode ser objeto apenas das intervenções psiquiátricas e jurídicas, e exige a construção de respostas intersetoriais e a participação da sociedade.

Nesse percurso, destaque-se a “Política Nacional sobre Drogas”, realinhada e aprovada em 23 de maio de 2005 pelo então Conselho Nacional Antidrogas (BRASIL, 2008). Tal política apresenta orientações e diretrizes sobre: prevenção; tratamento, recuperação e reinserção social; redução dos danos sociais e à saúde; redução da oferta; e estudos, pesquisas e avaliações.

Conforme avalia Flach (2010, p. 15), ainda que proponha ações para a redução da oferta e da demanda de substâncias psicoativas, a referida Política Nacional sobre Drogas enfatiza a redução de danos, “o que representa uma importante mudança no discurso quanto ao 'ideal' de uma sociedade abstinente das drogas para uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas”. Nesse caso, refere-se à relevância da implementação de uma rede de atenção a pessoas que usam álcool e outras drogas, constituída pelos três níveis de atenção.

Ainda no campo da saúde, vale a pena observar as Portarias do Ministério da Saúde: Portaria nº. 2.197/GM, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS; Portaria nº. 1.059/GM, de 4 de julho de 2005, que destina incentivo financeiro para o fomento de ações de redução de danos em CAPSad; Portaria nº. 384, de 5 de julho de 2005, que autoriza os CAPS I a realizarem procedimentos de atenção a usuários de álcool e outras drogas; e a Portaria GM/MS nº. 1.612, de 9 de setembro de 2005, que aprova as normas de funcionamento e credenciamento/habilitação dos serviços hospitalares de referência para a atenção integral aos

usuários de álcool e outras drogas. Além disso, outra estratégia que tem sido adotada pelo Ministério da Saúde é a da redução de danos, de acordo com a Portaria nº. 1.028, de 1º de julho de 2005.

Um instrumento importante e mais abrangente é a Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; além de estabelecer normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e definir crimes.

Portanto, constitui-se dever dos gestores públicos assegurar a construção das ações de atendimento e cuidado a pessoas que usam substâncias psicoativas segundo os princípios da Constituição Federal, da Lei nº. 11.343/2006 e da atual Política Nacional de Saúde Mental, da Política Nacional sobre Drogas e da Política Nacional sobre o Álcool.

3 A Política Sobre Drogas do Estado da Bahia

A Resolução de nº 001/2012, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, instituiu a Política Estadual sobre Drogas como o documento normativo que estabelece os princípios estruturantes, orientações gerais e diretrizes que devem sustentar as ações, projetos, planos e programas públicos relativos às Políticas sobre Drogas, no Estado da Bahia. Este documento, ora vigente, tem importância fundamental para o planejamento, justificativa, execução, acompanhamento e avaliação sistemática do Estado nessa seara.

A PED envolve ações preventivas, de redução de danos, tratamento e reinserção social dos usuários de drogas e apoio às suas famílias, regulação e fiscalização do comércio de drogas lícitas e repressão ao tráfico de drogas ilícitas.

A Superintendência de Prevenção e Acolhimento ao Usuário de Drogas e Apoio Familiar – SUPRAD, órgão que compõe a estrutura desta SJCDH, foi criada em maio de 2011, tendo a missão institucional de articular e integrar as políticas sobre drogas no Governo do Estado. No exercício desta missão, o referido órgão vem oferecendo apoio técnico ao Secretário da Justiça, na coordenação da Câmara Intersectorial de Enfrentamento ao Crack do Programa PACTO PELA VIDA, entre outras diversas ações.

Um dos desafios de gestão e intervenção política da SUPRAD, em seu primeiro ano de existência, foi oferecer todo o apoio técnico e logístico ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, para elaboração do documento que instituiu a Política Estadual sobre Drogas - PED.

A elaboração deste instrumento tomou como principal referência a Política Nacional sobre drogas - PNAD e se estrutura, fundamentalmente, a partir de princípios de equidade, proteção social e integralidade. Na perspectiva da Política Estadual, a atenção integral é crucial, envolvendo ações preventivas, de redução de danos, tratamento e reinserção social dos usuários de drogas e apoio às suas famílias, regulação e fiscalização do comércio de drogas lícitas e repressão ao tráfico de drogas ilícitas.

A estratégia de enfrentamento ao uso e abuso de drogas adotada pela Política Estadual sobre Drogas – PED prevê também a articulação de setores, ações, programas e projetos, na perspectiva da corresponsabilidade em rede. O objetivo geral deste documento é a afirmação normativa e político-institucional de princípios, orientações e diretrizes para a proposição, o planejamento, o financiamento, a execução e o monitoramento de políticas públicas sobre álcool e outras drogas, na Bahia. A publicação PED fundamenta e oferece parâmetros para atuações pertinentes, tanto no âmbito governamental, quanto do Terceiro Setor.

4 O Projeto Corra pro Abraço e a aplicabilidade dos Princípios da Política Estadual sobre Drogas

O projeto Corra pro Abraço é desenvolvido em parceria entre a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH) com o Centro de Referência Integral de Adolescentes (Cria) para sua atuação um dos princípios adotados do Projeto é a Redução de Danos.

As Estratégias de Redução de Danos estão amparadas na Lei 11.343, artigo 196 da Constituição Federal, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos para pessoas que usam drogas. A medida de Redução de Danos, adotada pelo Projeto Corra pro Abraço, tem como principal objetivo promover o resgate à cidadania da pessoa que faz uso de drogas, visto que, no contexto brasileiro, estas vivem em condições de estigmatização e vulnerabilidade social, o que interfere na sua capacidade de ir em busca de serviços de saúde. Nos serviços, promovem uma maior aproximação da pessoa que faz uso de drogas à serviços e estratégias de saúde, amparados na vigência da nova lei sobre drogas (11.343/2006).³

Segundo Fonseca e Bastos (2005), em artigo publicado sobre políticas públicas de Redução de Danos, esta se define como:

[...] ‘redução de danos’ (RD) representam um marco da atuação da saúde pública contemporânea, e correspondem a um conjunto de estratégias de saúde pública que têm por objetivo reduzir e/ou prevenir as consequências negativas associadas ao uso de drogas. Essa abordagem está direcionada para aqueles usuários que não querem ou não conseguem, em um determinado momento e circunstância, interromper o seu consumo de drogas, a despeito de danos na esfera pessoal, familiar e/ou social. A RD pode ser entendida, *grosso modo*, como uma alternativa às abordagens que têm como meta exclusiva a abstinência do uso de drogas.⁴

O projeto Corra pro Abraço tem como objetivo a promoção de Cuidado, baseado nas estratégias de Redução de Danos e prevenção ao uso abusivo de SPA’S, junto a pessoas em

³ Informações retirada do Projeto de Pesquisa-Ação: *Capacitação de Jovens Multiplicadores das Ações de Redução de Danos em áreas críticas de Salvador*, de autoria da Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcante/UFBA.

⁴ Fonseca E, Bastos FI. Políticas de Redução de Danos em Perspectiva: Comparando as Experiências Americana, Britânica e Brasileira. In: Acselrad G. 2ª edição. **Avessos do Prazer: Drogas, AIDS e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2005.

situação de rua, que apresentem maior vulnerabilidade e risco social, promovendo seu acesso a políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, cultura e educação.

Em sua atuação na rua, o Projeto Corra pro Abraço tem como princípio metodológico a construção de vínculos, através de uma aproximação respeitosa e cuidadosa para com as pessoas e seu lugar de moradia. A entrada e permanência nos campos onde o projeto atua se dá através de um processo delicado e cuidadoso de aproximação, que tem como princípio o respeito ao modo de vida das pessoas, que habitam e transitam esses campos; ao seu aspecto estético e performance no mundo. É uma atuação que aceita e acolhe o indivíduo do jeito que ele se apresenta no mundo e que interage com o contexto de sociabilidade já existente nesses lugares. Estar nesses espaços exige de seus técnicos um exercício constante de exegese, ou seja, de pensar e rever sua postura em campo a todo tempo, de forma que seus pressupostos morais e valores interfiram o mínimo possível na sua relação com o outro, num exercício constante de alteridade.

O Projeto Corra pro Abraço acredita que é possível Cuidar na rua, com atenção psicossocial, promoção de saúde e redução de riscos e danos sociais, em base territorial e comunitária, respeitando a vontade e autonomia dos sujeitos na sua relação com seu corpo e suas noções de saúde e cuidado com si mesmo. Esta forma de cuidar entende que é possível “trata” na rua, em meio aberto, considerando as singularidades do modo de vida dessas pessoas, com vistas reduzir danos físicos e sociais.

O Projeto Corra pro Abraço tem como objetivos:

- A. Levar cuidado para a rua, baseado no princípio do Cuidado Integral que deve ocorrer no espaço possível para os sujeitos, superando a lógica dos serviços de alta exigência, produzindo espaços de baixa exigência.
- B. Promover o acesso da população em situação de rua e usuários de SPA's a serviços e programas governamentais, ampliando e qualificando seu acesso a estes serviços;
- C. Propiciar ao público-alvo a experimentação de vivências voltadas para prática de redução de danos, prevenção ao uso abusivo de drogas, resgate da autoestima e construção de projeto de vida;
- D. Oferecer Encontro, Implicação, Espaços de Convivência e Sociabilidade na Rua, estimulando a criação de laços e vínculos a partir de experiências artísticas e esportivas, fortalecendo a convivência entre as pessoas em situação de rua, usuário de SPA'S e técnicos;
- E. Contribuir para o fortalecimento dos equipamentos da rede de atenção e cuidado à população em situação de rua e usuários de SPA'S, de forma a promover a construção de novas tecnologias sociais de acesso a esta população.

Fazendo uma análise comparativa sobre os objetivos previstos do Projeto Corra pro Abraço, podemos afirmar que os objetivos específicos do Projeto estão ao encontro em grande

medida aos princípios estruturantes, objetivos, eixos e orientações da Política sobre Drogas do Estado da Bahia –PED, destacamos abaixo 02 (dois) objetivos para ilustração.

O objetivo 01 se coaduna perfeitamente com o princípio estruturante da PED no item 08, que indica que as políticas públicas sobre álcool e outras drogas devem seguir os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS (universalidade, equidade, integralidade e participação popular), assim como devem seguir os princípios do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (universalidade, territorialidade, integralidade, descentralização e proteção social).

No objetivo 02, o Corra pro Abraço segue a orientação do Eixo Tratamento, Recuperação e Reinserção Social e Ocupacional, que na sua primeira orientação destaca que o Estado deve garantir ao usuário de drogas e seus familiares o acesso universal à rede pública de saúde e assistência social, promovendo o seu tratamento, recuperação e reinserção social, familiar e ocupacional.

O Projeto Corra pro Abraço está em convergência com a Política Estadual sobre Drogas não apenas no que tange os seus objetivos, mas seus princípios também.

- A. **Acolhimento** – Postura ética de aproximação cuidadosa com o usuário, com respeito ao seu modo de vida, suas escolhas e ao seu local de moradia, oferecendo-lhe disponibilidade para um encontro afetivo e efetivo.
- B. **Construção de vínculo** – Aproximação que prioriza o investimento contínuo na relação, com disponibilidade para o outro, com objetivo de criar laços de confiança entre a equipe e os usuários.
- C. **Escuta qualificada** – Escuta atenta e interessada que promove reflexão dos sujeitos sobre suas trajetórias de vida, estimulando-os e orientando-os a buscar respostas para suas necessidades.

5 Garantia dos Direitos Humanos dos Usuários de drogas

Há uma luta histórica para elaboração e garantia dos Direitos Humanos. Flávia Piovesan afirmar que a partir do entendimento de Hannah Arendt, “os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”. Ou seja, a humanidade não surgiu com todos os Direitos Humanos definidos e garantidos. Os Direitos Humanos é um constructo e é um processo em constante desenvolvimento, agregando conceitos conforme a evolução social das comunidades.

Outra questão a ser abordada é a ideia de universalidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos. Isso significa que todas as pessoas são sujeitos de direitos simplesmente por serem pessoas, e, portanto, dotadas de dignidade. Nesse sentido, podemos afirmar que basta ser pessoa para fazer jus aos direitos reconhecidos daquela sociedade, sem discriminação. Indivisibilidade, porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais – e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são.

Ao examinar a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, explica Hector Gros Espiell (1986, pp. 16-7):

Só o reconhecimento integral de todos esses direitos pode assegurar a existência real de cada um deles, já que sem a efetividade de gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais. Inversamente, sem a realidade dos direitos civis e políticos, sem a efetividade da liberdade entendida em seu mais amplo sentido, os direitos econômicos, sociais e culturais carecem, por sua vez, de verdadeira significação. Essa idéia da necessária integralidade, interdependência e indivisibilidade quanto ao conceito e à realidade do conteúdo dos direitos humanos, que de certa forma está implícita na Carta das Nações Unidas, se compila, amplia e sistematiza em 1948, na Declaração Universal de Direitos Humanos, e se reafirma definitivamente nos Pactos Universais de Direitos Humanos, aprovados pela Assembléia Geral em 1966, e em vigência desde 1976; na Proclamação de Teerã, de 1968; e na Resolução da Assembléia Geral, adotada em 16 de dezembro de 1977, sobre os critérios e meios para melhorar o gozo efetivo dos direitos e das liberdades fundamentais (Resolução n. 32/130).

Nessa perspectiva, o Projeto Corra pro Abraço estabeleceu a sua relação com as pessoas em situação de rua usuária de drogas, uma abordagem sensível e personalizada a cada indivíduo, respeitando sua história de vida e sensibilizando-os para uma ressignificação de si e do mundo, a partir do entendimento de que eles são sujeitos de direitos e em uma busca ativa foi construindo vínculos e fazendo com que a queixa do usuário sobre sua situação de vida passasse a ser uma demanda real de atenção e acesso as políticas públicas de forma integral, garantindo assim os seus direitos.

Nesse cenário de discussões e garantia dos direitos humanos, algumas demandas são recorrentes por parte dos usuários junto a equipe de profissionais do Projeto Corra pro Abraço, como Direitos civis; acesso a documentação civil (RG, certidão de nascimento, carteira de trabalho, CPF e cartão do SUS); Direitos sociais: auxílio moradia e abrigamento, segurança alimentar, acesso a escola, orientação sobre situação processual, internação em serviço de urgência, atendimento ambulatorial odontológico, atendimento ambulatorial em unidade básica de saúde, atendimento em unidade de referência em Tuberculose; Direitos Culturais: acesso aos equipamentos públicos de cultura

Há diversas possibilidades, portanto de frentes de demandas e atuação na garantia dos direitos dos usuários de drogas e o Projeto Corra pro Abraço tem feito o esforço de fazer com que suas atividades junto a população em situação de rua, sejam conjugadas de maneira mais humana e eficaz, com ações consistentes, com a perspectiva de materializar estrutura de Direitos Humanos de maneira sustentável e de longo prazo, permitindo o crescimento emocional-afetivo, cultural e social de cada indivíduo.

6 Resultados dos Abraços

O cerne do trabalho do Projeto Corra pro Abraço é a promoção de Cuidado, baseado nas estratégias de Redução de Danos e prevenção ao uso abusivo de SPA'S, junto aos usuários de substância psicoativas em situação de rua, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo seu acesso as políticas públicas de saúde, assistência social, justiça e cultura.

Nesse primeiro ano, o Projeto atuou em duas frentes de trabalho, a atenção e cuidado integral as pessoas em situação de rua usuária de drogas e na articulação dos serviços públicos pra a atenção integral a esses usuários. Nessa perspectiva, o projeto alcançou resultados significativos para a garantia dos direitos humanos dos usuários de drogas.

Nos aspectos quantitativos, podemos destacar 26 encontros de articulação de sensibilização de Redes SUS, SUAS, Sistema Judiciário e Parceiros Estratégicos para a garantia dos direitos individuais dos usuários; 05 ações de visibilidade e sensibilização, com apresentação de peças com temáticas relacionadas ao contexto da população em situação de rua e usuária de drogas, seus desafios, potencialidades, estigmas e mazelas; 241 usuários de drogas encaminhados aos serviços de saúde, assistência social e acesso a justiça (defensoria pública); 30 usuários acompanhados sistematicamente pela equipe multidisciplinar do projeto; 319 pessoas envolvidas nas oficinas de arte-educação.

Já nos aspectos qualitativos, podemos destacar que a equipe do Corra pro Abraço estabeleceu vínculos com a grande maioria dos participantes. Os usuários que participam do Projeto estão entendendo e motivados com a proposta, sensibilizando assim, outras pessoas para aderirem o projeto, além dos mesmos estarem discutindo questões relacionadas à sua condição e aos seus direitos, o que é de extremamente importante para a luta da garantia dos direitos humanos.

É importante sinalizar também como resultado significativo, a interlocução “provocadora” realizada pelo Corra pro Abraço com a Rede de Atenção aos usuários de drogas. Essa relação com a rede é feita sistematicamente pela equipe, provocando nos profissionais a reflexão acerca das práticas de atenção e cuidados a população em situação de rua usuária de drogas, em uma perspectiva de quebra de mitos, preconceitos e estigmas sobre essa população.

7 Considerações Finais

Ter o instrumento normativo, como a Política Estadual sobre Drogas - PED, orientando as ações do governo do Estado da Bahia, no que tange a projetos de atenção, cuidado, tratamento e reinserção social de usuários de drogas é um avanço significativo.

A partir da concepção da PED o Projeto Corra pro Abraço ao longo desse um ano de execução vem contribuindo para a garantia dos direitos individuais e coletivos da população

em situação de rua usuária de drogas e ampara toda a sua atuação nos instrumentos normativos vigentes como a PED, a Lei nº. 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e a Lei 11.343, artigo 196 da Constituição Federal, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos para pessoas que usam drogas.

O diferencial do projeto é a concepção de levar cuidado para as pessoas em situação de rua usuária de drogas baseado no princípio do cuidado integral, que deve ocorrer no espaço possível para esses sujeitos, superando a lógica dos serviços de alta exigência, produzindo espaços de baixa exigência. Além de oferecer espaços de convivência e sociabilidade na rua, através da arte-educação para a produção de sentidos, promovendo assim o acesso as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e acesso a justiça.

Conclui-se que se centrarmos no aspecto da atenção e abordagens aos usuários de drogas, precisamos fortalecer a ideia de Direitos Humanos e desenvolver estratégias de qualidade e respeito a essa população. A drogadição é um assunto de saúde, e por isso não pode estar separada do que foi até hoje concebido e construído. Como destaca a defensora pública do Estado de São Paulo, Daniela Skromov Albuquerque, a própria Lei de Drogas (Lei 11.343/06), conhecida mais por suas características repressoras, tem como princípio a garantia dos Direitos Humanos e reinserção social do usuário de drogas.

Referências

BAHIA. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Política Estadual sobre Drogas**. Salvador, 2012.

BAHIA. Governo do Estado. **Plano de Ações Integradas de Enfrentamento ao Uso de Crack e outras Drogas**. Câmara Técnica Intersetorial. Salvador, 2012

_____. **Relatório de Atividades do Projeto Corra pro Abraço**. SUPRAD/SJCDH: Salvador, 2013.

BOITEUX, Luciana. **A Nova Lei Antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes**. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). Ano 14, n. 167, out. 2006. Disponível em: www.neip.info. Acesso em: 30 out. 2009.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental**. Diário Oficial [da] República do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 abr. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm. Acesso em: 27 mai. 2010.

BRASIL. Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007. **Aprova a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências.**

BRASIL. Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006. **Regulamenta a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad e dá outras providências.**

BRASIL. Presidência da República. Política Nacional sobre Drogas. Brasília, 2005.

FLACH, Patrícia Maia Von. **A implementação da política de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas no estado da Bahia.** 161 f. Dissertação (Mestrado Saúde Coletiva). Universidade Federal da Bahia. Instituto de Saúde Coletiva. Salvador, 2010.

Flick, U. (2009). **Introdução à pesquisa qualitativa**, 3ª ed., J. E. Costa, Trad. São Paulo: Artmed. (Obra original publicada em 1995)

FONSECA, E.M. **Políticas de redução de danos ao uso de drogas: o contexto internacional 1011 e uma análise preliminar dos programas brasileiros.** 2005. 112p. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2005.

GOMES, L. F. et al. **Nova Lei de Drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/2006, de 23.08.2006.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DROGAS E CRIMES (UNODC). **Relatório Mundial sobre Drogas.** UNODC, 2011. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/relatorio-mundial-sobre-drogas.html>>. Acesso em: fev.2014.

Pesquisa Nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras? / organizadores: Francisco Inácio bastos, Neilane Bertoni. – Rio de Janeiro: Editora ICICT/FIOCRUZ, 2014.

SOUZA, D. V.; ZIONI, F. **Novas perspectivas de análise em investigações sobre meio ambiente: a teoria das Representações Sociais e a técnica qualitativa da triangulação de dados.** Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 76-85, 2003.

Strauss A, Corbin J. **Pesquisa qualitativa: técnica e procedimentos para o desenvolvimento da teoria fundamentada.** 2ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2008